



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04.334/05

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 421/2006
Município: Itatuba-PB

MUNICÍPIO DE ITATUBA – Prestação Anual das Contas relativas ao exercício de 2003. Assinação de prazo para devolução de recursos à conta do FUNDEF. Descumprimento de Acórdão. Aplicação de multa. Assinação de prazo para recolhimento.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 290/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.334/05, referente à verificação de cumprimento do **Acórdão APL TC nº 421/2006** que, além de aplicar multa ao Prefeito do município de Itatuba, *Sr. Renato Lacerda Martins*, assinou-lhe, mais uma vez, o prazo de trinta dias para que fosse devolvido à conta do FUNDEF o valor de **R\$ 58.798,83**, em virtude da realização de gastos não classificados como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, no exercício de 2003, acordam os Conselheiros membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, com a declaração de impedimento do *Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) IMPUTAR** ao Sr. **Renato Lacerda Martins**, Prefeito Municipal de Itatuba, multa no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, em razão do descumprimento da determinação do TCE-PB contidas no **Acórdão APL TC nº 421/2006**, conforme estabelece o art. 56, VIII, da LOTCE, devendo a importância ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária do Municipal, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- 2) ASSINAR**, mais uma vez, o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito Municipal de Itatuba, Sr. Renato Lacerda Martins, sob pena de aplicação de nova multa, proceda a devolução à Conta do FUNDEF, com respectivo débito na Conta do FPM, da quantia de **R\$ 58.798,83**, referente a despesas não classificadas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, v 2 de maio de 2007.

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procuradora Ana Teresa Nóbrega
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO